



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
 Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Telefax (0xx32) 3263.1295

LEI Nº 471 /2002

Aprovado em primeira discussão
 Sala das Sessões 12/08/ 2002

Dispõe sobre os Feriados Municipais,
 e dá outras providências.

[Signature]
 PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara aprovou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atenção ao Artigo 129, da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidos como Feriados Municipais, os dias 20 de janeiro, 1º de março, e 13 de dezembro, de cada ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Maripá, _____ de 2002.

Waldir Mendonça Lima - *[Signature]*
 Vereador Proponente

Aprovado em segunda discussão
 Sala das Sessões 09/09/ 2002

[Signature]
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em terceira discussão
 Sala das Sessões 09/09/ 2002

[Signature]
 PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO

EM 12/09/02

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
 NO PERIÓDICO

De 12/09/02

[Signature]
 SERVIDOR

À SANÇÃO

Sala das Sessões: 10/09/ 2002

[Signature]
 Presidente